

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**

DECRETO Nº 1.137, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - que em decorrência da falta de chuvas regulares nos últimos meses aumentaram o déficit hídrico, fato este que comprometera as safras das culturas da região do município de Boa Vista do Cadeado, bem como abastecimento de água na zona rural e urbana.

II - que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência afetados;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19.

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da decisão administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos/RS - Márcia Rossatto Fredi torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 02 de fevereiro de 2023, às 9h00, no Auditório do Centro Administrativo, sessão pública para o recebimento de propostas e documentação referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto constitui a contratação para fornecimento de serviço de transporte municipal de estudantes, compreendendo a linha das localidades de Portão/Colônia São João, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para um período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, cujas cópias poderão ser retiradas na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rubert, nº 900, ou através do site: www.pmfv.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro, pelo telefone (55)3328.1133-R-234 ou pelo e-mail: pmlicita@pmfv.rs.gov.br. Horário de expediente da Prefeitura: das 7h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira.

COMUNICADO

Lair Camera, comunica a perda do Bloco de Produtor Rural nº 170 876641, inscrição estadual: 4721005406.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICA
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IBIRUBÁ.**

Com Base Territorial nos Municípios de: ALTO ALEGRE, CAMPOS BORGES, FORTALEZA DOS VALOS, QUINZE DE NOVEMBRO, SALDANHA MARINHO, SALTO DO JACUÍ E SANTA BARBARA DO SUL - FUNDADO EM 01/08/86 - RECONHECIDO EM 21/04/88 - CGC - MF 91. 573915/0001 - 41 Sede social na Rua Dinis Dias n 1002, Centro Ibirubá/RS

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS
INCRITAS ELEIÇÕES SINDICAIS 2023**

Cumprindo o que determina os Estatutos Sociais e Legislação pertinente, por este edital nos termos do artigo 51 do Estatuto a Entidade Sindical comunica o registro de uma única chapa para concorrer às eleições sindicais para o quinquênio 2023/2028, sendo designada assim como Chapa 01 composta pela seguinte Diretoria: Presidente - Jair Carlinhos Lauxen; Vice Presidente Edson Luiz Pires Marques Viana; Secretário Jose Francisco Darold das Chagas; Suplente de Secretário Marcio Tadeu de Oliveira; Tesoureiro Jairo Lair Petry, Tesoureiro Suplente: Marcos Roberto Prediger.

Conselho Fiscal - Eliane Lisete Mayer Mohr, Francieli Silva Pott, Rodison Adriano Dos Santos;

Suplentes Conselho Fiscal - Carlos Emilio Fasbinder, Volmir dos Santos de Jesus, Vilmar Machado Alves.

Delegado junto a federação do Rio Grande do Sul-Rafael Cervieri Bertinatto;

Suplente de Delegado-Ricardo Klein;

Ibirubá/RS, 18 de janeiro de 2023

JAIR CARLINHOS LAUXEN
Presidente

**COMUNICADO**

Espedito Copetti Barasuol, comunica a perda do Bloco de Produtor Rural nº 560001/188, conforme Registro de Perda Protocolo 2022/12231845949.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS****AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar. Abertura: 8h30min do dia 02/02/2023. Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações e íntegra do edital: poderão ser obtidas de segunda a sexta feira, no horário de expediente compreendido das 07h30min às 13h30min, pelos fones (55) 3613 1203 ou 1205, no site oficial: www.boavistadoincra.rs.gov.br, no endereço www.pregaobanrisul.com.br ou no e-mail pregaobvi@boavistadoincra.rs.gov.br. Critério de julgamento: menor preço unitário por quilometro rodado. Regime de Execução: Execução indireta, empreitada por preço unitário por quilometro rodado. Legislação aplicável: Leis 10.520/02, Decreto Municipal nº 055/2020, LC 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Boa Vista do Incra, 19 de janeiro de 2023.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 01/2023, - cujo objeto é a contratação de seguro veicular para dois ônibus e duas ambulâncias do Município de Boa Vista do Cadeado - RS. Será realizado às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023 pelo portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Documentações e propostas poderão ser cadastradas até às 08:59 horas do dia da licitação, no referido portal.

Chamamento Público 01/2023 - cujo objeto é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de documento em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, bem como por meio de PIX com código QRCode padrão BACEN. Será realizado o credenciamento a partir do dia 08 de fevereiro de 2023 na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal - Maiores informações, cópia do Edital, Dúvidas e Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: compras201330@gmail.com ou site <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/>

Boa Vista do Cadeado, 20 de janeiro de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

**ESTACIONAMENTO****Rotativo | Pernoite****Diária | Mensal**

Atende das 7 às 23 horas

Convenio com o restaurante Giraffas com desconto de 25% na hora de estacionamento

DESCA**(55) 3303.6797**

Estacionamento Rua Coronel Pilar, 667 (ao lado da Catedral) Cruz Alta/RS

Valor Contábil

Marli de Fátima Schreiner

**Escritório Contábil**

CRC/RS 074349/0-0

► Contabilidade em Geral ► Abertura de Empresas
► Contabilidade Rural ► Contratos ► Assessoria de Empresas
► Imposto de Renda (Pessoa Física e Jurídica)

E-mail: evalorcontabil@hotmail.com | marlifschreiner@hotmail.com

Fone: (54) 99180.3985 | Rua Tiradentes, 546 | Centro | Ibirubá/RS